

PARECER JURÍDICO Nº-055/2022 - CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-035/2022-CMP

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº 005/2022-CMP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE NO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO VISANDO O: MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, RELACIONAMENTO DIGITAL, IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO EM ÁUDIO GRAVADO (PODCAST) COM ESPECIFICIDADE PARA USO DAS MÍDIAS DIGITAIS E REDES SOCIAIS, PARA TRANSMISSÃO VIRTUAL DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

Trata-se de Processo Administrativo nº-035/2022 - CMP, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, anotado pela referência Nº 005/2022-CMP, para viabilizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE NO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO VISANDO O: MONITORAMENTO, ATENDIMENTO, RELACIONAMENTO DIGITAL, IMPULSIONAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO EM ÁUDIO GRAVADO (PODCAST) COM ESPECIFICIDADE PARA USO DAS MÍDIAS DIGITAIS E REDES SOCIAIS, PARA TRANSMISSÃO VIRTUAL DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

O pleito foi iniciado por expediente da Secretaria Geral, por meio do **Ofício nº-077/2022-SEC.GERAL/CMP**, de 18/04/2022, (fl. 002), no qual solicitou abertura de processo licitatório para a contratação em destaque. Anexou-se **Termo de Referência**.

Ato contínuo, o **Presidente da Câmara** aprovou o **Termo de Referência** e **justificou** a necessidade da contratação objetivando modernizar as tecnologias e suportes, proporcionando um expansão na comunicação e que conduzam a informação até o cidadão de uma forma segura, tendo em vista o cenário da COVID-19, dando oportunidade para a população acompanhar o que aquela Casa de Leis, tem feitos em favor da sociedade, podendo acompanhar as sessões através de lives, publicações, etc. Ainda, destacou que a Câmara Municipal de Paragominas, possui um novo projeto como ferramenta de comunicação e integração com a população, instituindo o PODCAST, sendo uma ferramenta importante para o impulsionamento e produção de conteúdo em áudio e vídeo, para o debate e discussão de matérias de caráter legislativo. Assim, despachou o

procedimento à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** para que fossem tomadas as medidas de estilo com o escopo de atender ao pedido.

Constam nos referidos autos, **Cotações de Preço; Mapa Comparativo de Preço com o valor estimado da Licitação, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, a Minuta do Edital e seus anexos, a Portaria que designou a Comissão Permanente de Licitação.**

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para a execução;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio serem designados pela **Autoridade** competente e observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Ao final, encaminhem-se os autos para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade** superior.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 11 de maio de 2022.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA

OAB/PA 12.114